

Porto Alegre, 1º de outubro de 2018.

## Orientação Técnica IGAM nº 26.038/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba, RS, através de consulta enviada ao IGAM pelo setor jurídico da Câmara Municipal, solicita manifestação acerca do substitutivo ao projeto de lei nº 128, de 2018, de iniciativa parlamentar, o qual dispõe sobre a venda de animais domésticos no Município de Guaíba.

II. De plano, cumpre destacar que o IGAM procedeu análise do projeto de lei nº 128, de 2018, tendo a respectiva orientação técnica sido concluída no seguinte sentido:

*Dito isto, conclui-se no sentido de que não tem o vereador legitimidade para deflagrar o processo legislativo que objetiva impor conduta administrativa ao governo municipal, razão pela qual opina-se pela inviabilidade jurídica do projeto de lei 128/2018.*

Desta feita, o tema retorna para análise do IGAM, face a apresentação de substitutivo ao texto original, o qual buscou adequar-se aos termos do parecer jurídico nº 291/2018, tendo este, inclusive, sugerido o texto do substitutivo a ser apresentado, objetivando não ferir o princípio de reserva de iniciativa no processo legislativo municipal.

Nesse contexto, uma vez que o substitutivo analisado não apresenta vícios de natureza formal ou material que possam obstaculizar sua tramitação, posto que a matéria é da competência legislativa municipal e o texto projetado (substitutivo) não contém dispositivos que impliquem novas atribuições administrativas ao Poder Executivo, verifica-se viável sua tramitação.

IV. Dito isto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do substitutivo ao projeto de lei nº 128, de 2018.

O IGAM permanece à disposição.



**EVERTON M. PAÍM**  
OAB/RS 31.446  
Consultor do IGAM

